



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS**

|                                 |   |  |                           |
|---------------------------------|---|--|---------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O Ordinária  | Nº: 349ª RO de 10/11/2022 |
|                                 | : | O Extraordinária   | Nº:                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | CEEEM/MS n. 2805/2022  |                           |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <u>V - Ordem do dia - a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros - a.1.2) Relatos de Processos Com defesa (eletrônicos e físico)</u><br><br>PROTOCOLO: I2020/136043-2<br>INTERESSADO: LUCIANO ROMUALDO |                           |

**EMENTA:** Art.58 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo em que “Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/136043-2, lavrado em 13/10/2020, em desfavor da pessoa física Luciano Romualdo, por infração ao ART. 58 da Lei de n. 5.194/66, ausência de Visto de registro de profissional, referente a inspeção na área de Segurança do trabalho de caldeiras, vasos sob pressão, fornos industriais, para Indústria e Comércio Laticínio Aporé Sa, sito na Rua Franklin Gomes da Silva, 780 – Jardim Bocaina, município de Inocência/MS.; Considerando que a ciência do AI se deu em 13/10/2020 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando a defesa apresentada em 04/02/2021 (Id 207095), onde o profissional autuado pede desculpas pelo erro da falta de visto, no Estado do Mato Grosso do Sul e ainda que está regularizando a situação e solicita a compreensão e a reavaliação do AI, pois está passando por uma fase extremamente difícil e não está conseguindo trabalhar, estando em casa o tempo todo, por ser idoso, não podendo visitar os clientes. Solicita a desconsideração do AI, por não ter recursos para o pagamento. Considerando que em consulta ao sistema, ficou constatado que o profissional em questão providenciou seu visto, para atuar na jurisdição do Crea-MS., estando portanto, em situação de regularidade;”. **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) **LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR**, com o seguinte teor: “Ante o exposto, sou pela manutenção de penalidade, em seu grau mínimo, conforme alínea "A" do ART. 73 da Lei nº 5.194/66.". Coordenou a reunião o Coordenador Engenheiro Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR E JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

**Engenheiro Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA**  
**Coordenador da CEEEM**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS**

|                                 |   |   |                                  |
|---------------------------------|---|---|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | <input type="radio"/> Ordinária   | <b>Nº: 349ª RO de 10/11/2022</b> |
|                                 | : | <input type="radio"/> Extraordinária  | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEEEM/MS n. 2806/2022</b>  |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b><u>V – Ordem do dia - a) Relato de processos: a. 1 ) de Conselheiros - a. 1 . 2 ) Relatos de Processos Com defesa (eletrônicos e físico)</u></b><br><br><b>PROTOCOLO: I2021/127280-3</b><br><b>INTERESSADO: SESCO ENGENHARIA LTDA.</b> |                                  |

**EMENTA:** Art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo em que “Trata-se o processo de auto de infração lavrado sob o n. I2021/127280-3, lavrado em 2 de março de 2021 em desfavor de Sesco Engenharia Ltda., em razão da citada empresa projetar e executar sistema fotovoltaico, tendo objeto social voltado à Engenharia, e não possuir registro no Crea. Em recurso protocolado sob o n R2021/173584-6, a autuada se manifestou como segue: “Considerando a Lei Federal N.º 5.194/66, ART.59, entendo que não ocorre exercício ilegal da profissão uma vez que eu, como proprietário e responsável técnico pela empresa possuo registro neste órgão, com anuidade em dia e recolhimento da ART referente a obra em questão. No meu entendimento, seria necessário registro da Pessoa Jurídica apenas para fins de licitações. Considerando que este Regional, tem uma política orientativa e não punitiva, conforme a atual presidente pregou em sua campanha para eleição à este Conselho, proponho que a multa seja revista e nos possibilite fazer a devida regularização. Diante do exposto solicito que minha defesa seja deferida.”. **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) **TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA**, com o seguinte teor: “Em análise ao presente processo e, considerando o disposto no Art. 59 da Lei n. 5194/66 que versa: “ART. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”, entendemos que não prosperam as alegações do autuado, e desta forma, voto pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade descrita na alínea "C" do ART. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau máximo.”. Coordenou a reunião o Coordenador Engenheiro Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS**

|                          |          |                              |
|--------------------------|----------|------------------------------|
| <b>Decisão de Câmara</b> | <b>:</b> | <b>CEEEM/MS n. 2806/2022</b> |
|--------------------------|----------|------------------------------|

(as): REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR E JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

**Engenheiro Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA  
Coordenador da CEEEM**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS**

|                          |   |   |                           |
|--------------------------|---|---|---------------------------|
| Reunião                  | : | O Ordinária   | Nº: 349ª RO de 10/11/2022 |
|                          | : | O Extraordinária  | Nº:                       |
| Decisão de Câmara        | : | CEEEM/MS n. 2807/2022   |                           |
| Referência e Interessado | : | <u>V - Ordem do dia - a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros - a.1.2) Relatos de Processos Com defesa (eletrônicos e físico)</u><br><br>PROTOCOLO: I2021/123913-0<br>INTERESSADO: JULIANO RAMIRES DE ASSIS - JRA. SOLUÇÕES ELETRICAS. |                           |

**EMENTA:** Art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo em que “Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/123913-0, lavrado em 02/02/2021, em desfavor da pessoa jurídica Juliano Ramires De Assis - Jra. Soluções Elétricas, por infração ao ART. 59 da Lei de n. 5.194/66, falta de registro junto ao Crea-MS., quando da assistência, assessoria e consultoria, para a própria empresa autuada, sito na Avenida Presidente Castelo Branco, 194 - Coronel Antonino, município de Campo Grande - MS.; Considerando que a ciência do AI se deu em 29/04/2021 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que em 07/05/2021, houve a apresentação de defesa (Id 232659), onde o proprietário informa que analisando o AI e a ART do serviço, fica nítido o erro na formulação da ART. A empresa autuada, foi procurada para prestar o serviço, no entanto, na ART é possível identificar que seu preenchimento foi equivocado, pois no nome do contratante foi informado os dados da minha empresa, contratada para a execução do serviço e não como contratante do mesmo; Considerando que não houve a regularização da falta;”. **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) **JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS**, com o seguinte teor: “Ante o exposto, voto pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "C" do ART. 73 da Lei nº 5.194/66.”. Coordenou a reunião o Coordenador Engenheiro Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR E JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

**Engenheiro Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA**  
**Coordenador da CEEEM**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS**

|                                 |   |   |                                  |
|---------------------------------|---|---|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | <input type="radio"/> Ordinária   | <b>Nº: 349ª RO de 10/11/2022</b> |
|                                 | : | <input type="radio"/> Extraordinária  | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEEEM/MS n. 2808/2022</b>  |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b><u>V – Ordem do dia - a) Relato de processos: a. 1 ) de Conselheiros - a. 1 . 2 ) Relatos de Processos Com defesa (eletrônicos e físico)</u></b><br><br><b>PROTOCOLO: I2021/178704-8</b><br><b>INTERESSADO: RENATO MAIA DE JESUS</b> |                                  |

**EMENTA:** alínea "C" do ART. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo em que “Trata-se o presente processo de infração à alínea "C" do ART. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, conforme Auto de Infração n. I2021/178704-8, lavrado em 9 de junho de 2021, figurando como autuado o Tecnólogo em Telecomunicações Renato Maia De Jesus. A lavratura do auto se deu em razão de decisão exarada pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM, ao se deparar com atestado de capacidade técnica (f. 3), emitido pela empresa MS. NET em favor do autuado, citando como contratada a empresa BR NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO E INFRAESTRUTURA DE REDES EIRELI, pela qual o autuado respondia tecnicamente no período da execução dos serviços compreendido entre 18/05/2021 à 21/05/2021, descrevendo as atividades de instalação e configuração de pontos Wireless em diversos locais. A citada Câmara firmou entendimento que o autuado, mesmo registrado no Crea-MS. e figurando à época como responsável técnica pela empresa contratante, também devidamente registrada no Crea, estaria acobertando a empresa contratante, a MS. NET, visto que esta não tem registro no Crea-MS., embora tenha objeto social voltado às telecomunicações, conforme se observa no cartão de CNPJ às f. 8. Consta ainda do processo, ART n. 1320210050730, registrada em 18/05/2021 pelo profissional, tendo por objeto execução de 56 pontos de wireless com enlace na Rua Terlita n. 1834. Diante da análise dos fatos, passamos a nos manifestar: A infração descrita no auto em tela é aquela descrita no Art. 6º, alínea “c” da Lei n. 5194/66, que passamos a transcrever: ART. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; O citado diploma legal é bem claro ao descrever o acobertamento como sendo o fato de um profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

|                   |   |                       |
|-------------------|---|-----------------------|
| Decisão de Câmara | : | CEEEM/MS n. 2808/2022 |
|-------------------|---|-----------------------|

emprestar seu nome para empresas executoras de serviços, sem sua real participação nos trabalhos delas, no caso em tela, o profissional autuado respondia tecnicamente pela empresa contratada quando da prestação dos serviços, o que pode ser facilmente verificado no sistema, e o atestado de capacidade técnica confirma a participação do autuado nos serviços nele descritos, então não há que se falar em acobertamento. O que vemos neste caso, é que a empresa contratante, que não possui registro no Crea-MS., se utilizou dos serviços da empresa contratada, está devidamente registrada nos termos do Art. 59 lei supracitada, e não há amparo legal que caracterize ilegalidade nessa contratação nem por parte da empresa, e muito menos por parte do autuado, que por sua vez deixou claro em sua defesa acostada às f. 11 e 12 que não há possibilidade de saber se seus clientes estão ligados há algum conselho, e que não cabe à eles (profissional ou empresa), processo investigativo. Assevera ainda em sua defesa, que não houve dolo ou má fé de sua ART e ou da ART e da empresa contratada, considerando o cancelamento de sua ART e sua autuação um ato precipitado, desrespeitoso, leviano e falso.". **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) **TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA**, com o seguinte teor: "Por todo acima, exposto, entendemos: Que não houve infração cometida pelo profissional autuado, voto pelo auto de infração ser cancelado e o processo arquivado; Que cópia do processo deve ser remetido à CEEEM para providências quanto ao cancelamento da ART do profissional e indeferimento do registro de atestado; Que o DJU seja consultado se cabe à empresa contratante, a MS. NET, alguma sanção, de modo a subsidiar análise para casos análogos.". Coordenou a reunião o Coordenador Engenheiro Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR E JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

**Engenheiro Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA**  
**Coordenador da CEEEM**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS**

|                                 |   |  |                                  |
|---------------------------------|---|--|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | <input type="radio"/> Ordinária  | <b>Nº: 349ª RO de 10/11/2022</b> |
|                                 | : | <input type="radio"/> Extraordinária   | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEEEM/MS n. 2809/2022</b>   |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b><u>V – Ordem do dia - a) Relato de processos: a. 1 ) de Conselheiros - a. 1 . 2 ) Relatos de Processos Com defesa (eletrônicos e físico)</u></b><br><br><b>PROTOCOLO: I2021/178100-7</b><br><b>INTERESSADO: ANESTERILAV COM E R</b> |                                  |

**EMENTA:** parágrafo único do ART. 64 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo em que “Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/178100-7, lavrado em 2 de junho de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Anesterilav Com E R, por infração ao parágrafo único do ART. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de manutenção / conservação / reparação de equipamentos médico-hospitalar para o Fundo Municipal De Saúde De Vicentina, localizado na Rua Costa e Silva, s/n, centro, Vicentina/MS.; Considerando que o parágrafo único do ART. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que o profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste ART, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares; Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 07/07/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos (ID 249499) e apresentou a DEFESA Nº R2021/181072-4, na qual alega que: “A empresa pediu o cancelamento do registro junto ao Crea-MS. em 12/2018 pelo motivo do descredenciamento dos Técnico Industriais junta a este conselho. Como o responsável técnico que assina pela empresa é o Sr. Pablo Santana CPF 965.951.911-72 antes com o registro no CREA/MS. 11228/D foi transferido para o novo conselho CFT – Conselho Federativo dos Técnicos Industriais agora encontrasse com o registo CFT1300823011 e a empresa também está atuando com o registro neste conselho sobre o Nº CFT1345050/2019”; Considerando que consta da defesa a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica Nº 1459181/2021, que consta que a empresa ANESTERILAV COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR LTDA. ME possui registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais desde 30/01/2019; Considerando, portanto, que a empresa autuada estava



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS**

|                          |          |                              |
|--------------------------|----------|------------------------------|
| <b>Decisão de Câmara</b> | <b>:</b> | <b>CEEEM/MS n. 2809/2022</b> |
|--------------------------|----------|------------------------------|

devidamente regularizada perante o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT desde antes da lavratura do auto de infração;”. **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) **JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS**, com o seguinte teor: “Ante todo o exposto, considerando a empresa autuada estava devidamente regularizada perante o CFT desde antes da lavratura do auto de infração, somo pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.”. Coordenou a reunião o Coordenador Engenheiro Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR E JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

**Engenheiro Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA  
Coordenador da CEEEM**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS**

|                          |   |  |                           |
|--------------------------|---|--|---------------------------|
| Reunião                  | : | O Ordinária  | Nº: 349ª RO de 10/11/2022 |
|                          | : | O Extraordinária   | Nº:                       |
| Decisão de Câmara        | : | CEEEM/MS n. 2810/2022  |                           |
| Referência e Interessado | : | <u>V - Ordem do dia - a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros - a.1.2) Relatos de Processos Com defesa (eletrônicos e físico)</u><br><br>PROTOCOLO: I2021/000284-5<br>INTERESSADO: TW TELECOM |                           |

**EMENTA:** parágrafo único do ART. 64 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo em que “Considerando que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/000284-5, lavrado em 05/01/2021, em desfavor da pessoa jurídica Tw Telecom, por infração ao parágrafo único do ART. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, por exercício ilegal – pessoa jurídica com registro cancelado, quando de instalações e montagens de serviços de telecomunicações, para a Tw Telecom Rondonópolis Ltda., sito na Av. Dr. Marcelo Miranda Soares, 1246 – Centro, município de Sonora – MS.; Considerando que a ciência do AI se deu em 19/10/2021 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que em 04/11/2021 houve a apresentação de defesa (Id 284280), onde a empresa informa que é credenciada junto ao Conselho Federal dos Técnicos – CFT e portanto, solicitou o cancelamento de seu registro junto ao Crea-MS., ainda no exercício de 2021. Apresenta Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao CFT; Considerando as comprovações apresentadas, o entendimento se faz pela nulidade do AI. ”. **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) **JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS**, com o seguinte teor: “Ante o exposto, somo pelo cancelamento do Auto de Infração e o arquivamento do processo.”. Coordenou a reunião o Coordenador Engenheiro Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR E JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

**Engenheiro Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA**  
**Coordenador da CEEEM**